

2376



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR GERALDO PEREIRA

Assunto: Projeto de Lei nº 12/71 - que considera de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Colatina de Empregadores."

AUTUAÇÃO

Aos Nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta e um. autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



Handwritten notes and stamps at the top right, including a stamp that reads "Sala das Sessões" and "09/02/71".

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

*Lei nº 2376*

PROJETO DE LEI Nº 12/71

*Q. 46*

## CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

### D E C R E T A:-

Art.1º) - Fica considerado de utilidade pública "o Sindicato Rural de Colatina de Empregadores", o qual se acha/ instalado neste Município de Colatina.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em 9 de fevereiro de 1971

Ass. \_\_\_\_\_

*Guaraciara*  
a u t o r

*Unica*  
LPRV 2 100 100  
09/02/1971  
*Guaraciara*

*ALINDO*  
SALA DAS SESSÕES  
A SANCAO  
09/02/1971  
*Guaraciara*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº

22/71

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Exa. depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em regime de urgência e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei Nº Lei 12/71 tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 7 de fevereiro de 1971

Alcides de Jesus

Walter Medeiros

Augusto de Jesus

Benedito

João de Jesus

Helio Espindola

Antonio de Jesus

RECEBIDO Nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1971

Guaraci



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

## PARECER:-

As Comissões de Justiça e Finanças da Casa, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto / de lei nº 12/71, chegaram por conclusão / que o mesmo é constitucional, sendo, portanto, favorá- / veis à sua aprovação, tal como fora apresentado.

Sala das Sessões

Em, 7 de fevereiro de 1971

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ruério Cabim  
João P. P. P.  
Hyestastillo

COMISSÃO DE FINANÇAS

Walter P. P.  
João P. P.  
Hyestastillo

Presente em  
Data de 09/02/71

LEI Nº 2.376

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, D

D E C R E T A

Art. 1º) - Fica considerado de utilidade pública o "SINDICATO RURAL DE COLATINA DE EMPREGADORES", o qual se acha instalado neste Município de Colatina.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de fevereiro de 1.971.

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra

---

Secretário

46/71

10/71 - fevereiro:

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de fazer às mãos de V. Exa., para os devidos fins e efeitos de Sanção e Promulgação, o autógrafo da Lei Legislativa nº 2.376, aprovada - por esta Câmara, em sua última reunião extraordinária.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe os meus protestos do mais elevado apreço e distinta/consideração.

Atenciosamente,

---

Geraldo Pereira  
Presidente

Ao  
Exo. Sr.  
Cyro Teodoldi Netto  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA: